DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2239/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1689/2018
PROTOCOLO	: 1887845
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
CARGO DA JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
BENEFICIÁRIA	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: ROSÂNGELA APARECIDA ROMBI
	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Rosângela Aparecida Rombi, ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 14).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato, deferido por meio do Decreto “PE” n.

74/2018, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE, de 17 de janeiro de 2018, Ed.5.118 (peça 12), estão previstos 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, e os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191/2011, (Processo n. 89369/2017-39).

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias.	11.537 (onze mil e quinhentos e trinta e sete) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR